



SERVIÇO DE REFEIÇÃO – JARDIM DE INFÂNCIA JOÃO PAULO II, JARDIM DE INFÂNCIA DE CRUZES E EB1 DE CRUZES E EB1 DE PARAÍSO - Presente a

informação da Ex.ma Chefe Divisão Sócio Educativa, Dr.ª Anabela Gonçalves, do seguinte teor: -----

-----"Na sequência das indicações de V. Ex.ª, venho pelo presente meio sistematizar informação relativa ao serviço de refeição nos JI de Cruzes-Idães e Bairro João Paulo II-Margaride, após a confirmação pelas associações da disponibilidade para continuar a assegurar o serviço: ----

Estabelecimento ensino	Refeições servidas por	Preço 2008/2009	Preço 2009/2010
JI Cruzes-Idães	ADIB	1,85 €	1,85 €
JI B João Paulo II	ASSBJP II	1,70 €	1,80 €

Anexo ainda minutas de protocolos a celebrar com a EB2,3 de Idães e o Centro Social e Paroquial Padre António Mendonça que estabelecem as condições para o fornecimento de refeições aos alunos da EB1 de Cruzes-Idães e Paraíso-Airães, respectivamente.

À consideração superior de V. Ex.ª, ". "-----

-----A Ex.ma Senhora Presidente exarou o seguinte despacho:-----

-----"Concordo. Aprovado, à reunião para ratificação." -----

Deliberação – A Câmara delibera aprovar os preços das refeições acima transcritos e aprovar a minuta dos protocolos em anexo. Celebrem-se os respectivos protocolos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Handwritten signatures and text:
Anabela Gonçalves
ASLDS Aires
Felgueiras
[Signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;

Entre

O Município de Felgueiras, com o NIPC 501 091 823, adiante designado por primeiro outorgante, devidamente representado por Dr.ª Fátima Felgueiras, na qualidade de Presidente da Câmara e,

O Agrupamento de Escolas de Idães, com o NIPC 600 036 952, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado por Dr. Nuno Gonçalo da Silva Miranda, na qualidade de Director;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelo disposto no ANEXO V do Despacho 18987/2009, de 17 de Agosto, Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico no ano lectivo 2009/2010 e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do Protocolo

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large 'R', a signature, 'Hep', 'J.', and 'By'.

fornecimento de refeições escolares aos alunos do Centro Escolar de Idães.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Felgueiras obriga-se a:

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Agrupamento de Escolas de Idães obriga-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2009/ 2010, refeições confeccionadas no refeitório da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Idães aos alunos que demonstrarem interesse em usufruir do referido serviço;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.30h e as 14.00h;
2. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção das refeições;
3. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer;

Handwritten notes and signatures:
R
Hep
H
H
H
B

4. Informar no último dia útil do mês o primeiro outorgante sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1. O Agrupamento de Escolas de Idães compromete-se a cobrar por cada refeição servida o valor €1,46;
2. O Município de Felgueiras compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas por transferência bancária até ao dia 6 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Período de vigência do protocolo

[Handwritten signatures and initials]

O presente protocolo vigorará de acordo com o calendário escolar para o ano lectivo 2009/2010 definido pelo Ministério da Educação.

Felgueiras,

O Primeiro outorgante

O Segundo outorgante

[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

Entre

O Município de Felgueiras, com o NIPC 501 091 823, adiante designado por primeiro outorgante, devidamente representado por Dr.ª Fátima Felgueiras, na qualidade de Presidente da Câmara e,

O Centro Social Paroquial Padre António Mendonça de Airães, com o NIPC 504 760 610, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado por Padre Abílio António Leal Coelho Barbosa, na qualidade de Presidente da Direcção do Centro;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Anexo V do Despacho 18987/2009, de 17 de Agosto, Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico no ano lectivo 2009/2010 e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do Protocolo

[Handwritten signatures and initials]

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das duas turmas integradas na Escola Básica do 1º ciclo Paraíso-Airães, cuja actividade lectiva se encontra a decorrer nas instalações do segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Felgueiras, através do seu órgão Câmara Municipal, obriga-se a:

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

O Centro Social Paroquial Padre António Mendonça de Airães, obriga-se a:

1. Fornecer diariamente, durante o ano lectivo 2009/2010, refeições confeccionadas na sua cantina aos alunos que demonstrarem interesse em usufruir do referido serviço;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.00h e as 13.30h;

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "Hep" and various scribbles.

3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção das refeições, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito;
4. Informar no último dia útil do mês o primeiro outorgante sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1. O Centro Social Paroquial Padre António Mendonça de Airães, compromete-se a cobrar por cada refeição servida o valor de €2,50;
2. A Câmara Municipal de Felgueiras compromete-se a transferir para o Centro Social o pagamento das refeições fornecidas àquele preço, pagamento que será efectuado até ao dia 8 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes confere à outra parte o direito à rescisão do protocolo.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

[Handwritten signatures and initials]

O presente protocolo só pode ser alterado mediante acordo prévio de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Período de vigência do protocolo

[Handwritten signature]

O presente protocolo vigorará de acordo com o calendário escolar para o ano lectivo 2009/2010 definido pelo Ministério da Educação.

Felgueiras,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante